

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	6.569,85
Total de Proventos	17.519,60

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 862244

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 4.621 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2020/703817

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 70, inciso V, “a” e “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994, considerando decisão judicial no Mandado de Segurança nº 2011.3.013529-2; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, SAMUEL GONÇALVES BARROS, mat. nº 5233577/1, no cargo de Investigador de Polícia Civil, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$20.831,24 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Adicional de Curso de Especialização - 30%	801,20
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.136,54
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	6.943,75
Total de Proventos	20.831,24

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 862246

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 4.646 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2019/526077.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016, Parecer nº 03/2021 PROJUR/IGEPREV (Protocolo nº 2021/95564) e na Ata de Reunião nº 001/2022 – DIREX/IGEPREV (Protocolo nº 2022/102289) datada de 18/01/2022; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 32, parágrafo único, e art. 32-A, da Lei nº 7.442/2010 incluído pela Lei nº 9.322/2021 e Nota Técnica de 07/12/2018; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ELIANA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA, mat. nº 405973/1, no cargo/função de Professor classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.698,87 (quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.002,18
Aulas Suplementares - 60h	1.200,65
Gratificação de Titularidade	432,03
Gratificação Progressiva - 50%	2.001,09
Gratificação de Magistério Educação Especial - 50%	2.001,09
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.061,83
Total de Proventos	14.698,87

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860703

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 4.752 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2021/644052.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DO PERPETUO SOCORRO GEMAUQUE PAIVA, mat. nº 290530/2, no cargo de Professor Classe II, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais R\$13.957,80 (treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.082,52
Aulas Suplementares - 60h	1.224,76
Gratificação de Magistério - VPNI	284,13
Gratificação de Escolaridade - 80%	3.266,02
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	4.668,34
Total de Proventos	13.957,80

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860721

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 4.724 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2021/614035.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA LUIZA DA SILVA, mat. nº 307130/1, na função de Agente de Artes Práticas, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.944,80 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	729,30
Total de Proventos	1.944,80

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860751

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA AP Nº 4.711 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/102415.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Com-